



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 185/2025

Tamarana, 07 de novembro de 2025.

Assunto: Projeto de Lei

Senhora Prefeita,

Venho respeitosamente, encaminhar os Projetos de Leis que autorizam o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 1570/2024, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1567/2024 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração, coloco-me a inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se julguem necessário.

Respeitosamente,



RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

A
Excelentíssima Senhora Prefeita
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana
Tamarana-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 tem por finalidade viabilizar a contratação temporária de empresa especializada na prestação de serviços contábeis, em substituição à servidora ocupante do cargo efetivo de Contador, que entrará em licença-maternidade a partir de dezembro de 2025.

A contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços contábeis da administração municipal, especialmente no que se refere à elaboração de demonstrativos contábeis, cumprimento de prazos legais, alimentação de sistemas junto aos órgãos de controle e atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Conforme disposto no Acórdão nº 1054/16 do TCE/PR, as despesas decorrentes de contratos de terceirização que envolvam a substituição de servidores públicos devem ser contabilizadas como "Despesas de Pessoal", para fins da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, faz-se necessária a inclusão de dotação orçamentária específica na natureza de despesa 3.1.9.0.11 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, para possibilitar o empenho e pagamento da despesa durante o período de substituição.

Assim, a abertura do presente crédito adicional especial é indispensável para a manutenção das atividades contábeis e o cumprimento das obrigações legais do Município, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a regularidade fiscal e contábil da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº07 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Especial na Lei Orçamentária nº 1570/2024, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1567/2024 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITA DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional Especial no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na Lei Orçamentária nº 1570/2024, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1567/2024 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021, conforme descrito abaixo:

01-Poder Legislativo

01.001-Câmara Municipal

01.001.01.031.0001.2.001- Atividades Legislativas

3.3.90.34.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES
DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO..... R\$
90.000,00

Art. 2º- Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

01-Poder Legislativo

01.001-Câmara Municipal

01.001.01.031.0001.2.001- Atividades Legislativas

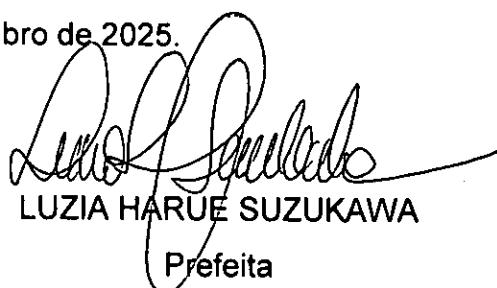
3.1.90.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL
CIVIL..... R\$ 90.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 07 de novembro de 2025.



Luzia Harue Suzukawa
Prefeita